

**PORTARIA Nº800, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

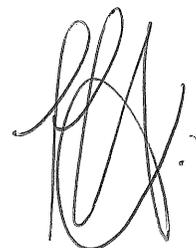
**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as conclusões do Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n. 1.943, datada de 11/07/2019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Paulo de Souza, em razão de fato ocorrido na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, registrado nos termos do requerimento subscrito pelo respectivo Secretário da pasta.

CONSIDERANDO que, na forma do que dispõe o art. 162 da Lei Complementar Municipal n. 06/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campos Novos, os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os seguintes servidores, todos servidores públicos municipais efetivos, para compor a Comissão Especial deste Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro:



18/02/2020

- I. Ana Eliza Mara Marcon;**
- II. Patrick Carlo Redante; e**
- III. Vanessa Aparecida Torres**

**SUPLENTES:**

- IV. Adriana Helena Rossa;**

**Parágrafo único.** O membro suplente substituirá quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta, sendo que na hipótese de haver substituição dos membros titulares, o suplente substituto atuará até o final do processo em lugar do titular.

**Art. 3º** - A Comissão Processante deverá assegurar o fiel cumprimento dos direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa na condução dos trabalhos, bem como a fiel observância das normas aplicáveis ao presente procedimento, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher todas as provas que entender pertinentes para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

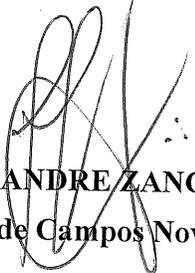
**Art. 5º** - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 160 da Lei Complementar Municipal n. 06/2000, a contar de sua efetiva ciência acerca dos termos desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final conclusivo, indicando os procedimentos aplicáveis, devendo, posteriormente, ser remetido à Autoridade Superior para apreciação e decisão final.



**Parágrafo único.** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, uma única vez, por igual e sucessivo período, para a devida apuração dos fatos narrados, observada, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2020.

Campos Novos-SC, 18 de fevereiro de 2020.

  
**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**  
Prefeito de Campos Novos